GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION – UNIÃO BRASIL

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 331/2022

Requer ao Executivo Municipal efetivo atendimento ao Requerimento Legislativo n.º 298/2022, e motivo da possível nova remoção do servidor Matricula n° 6323-1.

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion – União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a escrita clara, logo, sem necessidade de interpretação aprofundada ao solicitado no Requerimento Legislativo n.º 298/2022, de 01/04/2022, requer ao **Executivo Municipal**, que envie a esta Casa de Leis a Portaria que DESIGNA o servidor Marcos Edgar Hirt às atribuições descritas no Ofício – RH 015/2022, de 04/03/2022, ofício este em resposta ao RL 96/2022 – Vereador Claudemir Zanco.

A portaria anexada ao Ofício DPRH n.º 023/2022, de 05/04/2022, em resposta ao RL 298/2022 – Vereador Romulo Faggion, tão somente remove o servidor Marcos Edgar Hirt para o setor de aterro municipal, não o designa para nenhuma atividade.

É só ler a Portaria; está explícito que resume-se unicamente à remoção do servidor**!**

Mais a mais, pelo contrato n.º 61/2021/GP, a atividade de supervisão – FISCALIZAÇÃO – atribuída ao servidor Marcos Edgar Hirt é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Meio Ambiente ou por pessoa *DESIGNADA* por ele:

> Contrato n.º 61/2021/GP, de 01/07/2021 (vigência 12 meses):
> *"Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada*
> *[...]*
> *XXIV - A contratada deverá permitir à fiscalização diária da pesagem, das atividades pertinentes a execução do objeto que será feita pelo gestor do contrato OU PESSOA DESIGNADA POR ELE;"*

Cláusula Décima - Do Gestor do Contrato

I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A administração indica como **gestora** do contrato, a Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sra. Keli Starck, matrícula nº 371/21.

III - A administração indica como **fiscal** do contrato o Diretor de Departamento de Desenvolvimento Ambiental, Normélio Bonatto, portaria nº 054/21.

IV - Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

Ainda pelo Contrato 61/2021/GP, a responsabilidade descrita no Of. RH 15/2022, e atribuída ao servidor Marcos Edgar Hirt, é de responsabilidade, *única e exclusiva*, da Cooperativa de recicláveis:

> *"Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada*
> *[...]*
> *XIV - Responsabilizaram-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros;*
> *[...]*
> *XXVIII - Fornecer ao Município planilha mensal com relatório de pesagem do lixo recolhido, constando a data placa do caminhão, peso bruto, peso da tara e o peso líquido de cada carga destinado nas valas do Aterro Sanitário Municipal".*

Teor do Ofício – RH n.º 015/2022:

Oficio - RH nº 015/2022 Pato Branco, 04 de março de 2022.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento nº 96/2022, informamos que através da solicitação feita por meio do Memorando nº 22, do dia 10 de fevereiro de 2022, no dia 11 de fevereiro de 2022 emitiu-se a Portaria nº 188, removendo o servidor MARCOS EDGAR HIRT da Secretaria de Engenharia e Obras para a Secretaria de Meio Ambiente, considerando que o próprio servidor protocolou documento informando sobre sua ociosidade e improdutividade enquanto lotado no Depatran.

Após a remoção, o servidor foi recebido pelo Sr. Normelio Bonatto, Diretor de Desenvolvimento Ambiental, que orientou sobre as atividades a serem executadas no Aterro Municipal, como o controle da entrada e saída dos veículos e a supervisão do funcionário da Cooperativa que preenche as planilhas e efetua a pesagem dos caminhões.

Entendemos que tais atividades são administrativas, conforme determina o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional e o laudo médico apresentado pelo servidor.

Bom ao conhecimento, que na administração pública – que não se confunde com a privada, nem por analogia, tão pouco por subjetividade – prevalece, entre outros, o princípio da publicidade e da publicação, do contrário inexiste legalidade, e sim ilegalidade e irregularidade.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 882/2022
Data: 12/04/2022 - Horário: 15:49
Legislativo - REQ 331/2022

Noutro ponto, manifeste-se quanto a possível nova remoção do servidor municipal efetivo, Marcos Edgar Hirt, para um dos cemitérios do município, para exercer funções “administrativas”.

Para tanto, ENVIE A PORTARIA DE DESIGNAÇÃO em simetria com o Ofício – RH n.º 015/2022 e inciso XXIV, da Cláusula Sétima, do Contrato 61/2021/GP.

Ao mesmo tempo, INFORME O MOTIVO da possível nova remoção do servidor em menção para um dos cemitérios municipais.

Requerimento legislativo pautado no direito à informação, de fiscalizar e de controlar, conforme incisos XVI e XX, do artigo 14, da LOM, e, prioritariamente, o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal: “*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*”.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 12 de abril de 2022.

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb12/04/2022 15:58:04 -03:00